



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, Carangola/MG, CEP 36.803-020, na condição de órgão gerenciador, torna pública a presente **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CIS-VERDE, com a finalidade de possibilitar a participação dos Municípios consorciados e demais órgãos ou entidades públicas interessados, desde que sua participação seja juridicamente compatível com as finalidades do Consórcio, com o objeto e com a modelagem da futura contratação.

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

DATA DA DIVULGAÇÃO: 03/11/2026

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: de 03/11/2026 até 12/11/2026

MODALIDADE PREVISTA: Pregão Eletrônico

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Sistema de Registro de Preços - SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PREVISTO: Maior Desconto

VIGÊNCIA INICIAL PREVISTA DA ARP: 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período quando juridicamente cabível e comprovada a manutenção da vantagem.

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO

A presente IRP tem por finalidade consolidar as demandas dos órgãos e entidades públicas interessados em participar de futuro Registro de Preços para eventual contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, para disponibilização, alocação, compensação e gestão de créditos de energia elétrica provenientes de micro e minigeração distribuída - MMDG, de fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, destinados às unidades consumidoras dos entes participantes do CIS-VERDE, mediante aplicação do percentual de desconto resultante do certame sobre a base econômica da energia efetivamente compensada, conforme condições, especificações, critérios de medição, faturamento e demais requisitos constantes do Termo de Referência disponibilizado juntamente com esta IRP.

A futura contratação será estruturada de modo que o CIS-VERDE promoverá o procedimento licitatório e gerenciará a Ata de Registro de Preços, cabendo a cada órgão ou entidade participante formalizar, quando houver interesse e necessidade, sua própria contratação decorrente da Ata, responsabilizando-se pela respectiva gestão, fiscalização, execução orçamentária, liquidação e pagamento.

DA FINALIDADE DA IRP

A presente Intenção de Registro de Preços destina-se a identificar os órgãos e entidades interessados em integrar a futura Ata na condição de PARTICIPANTES, bem como levantar e consolidar suas demandas efetivas, de modo a permitir o adequado dimensionamento dos quantitativos da licitação.

A manifestação de interesse deverá, portanto, corresponder a necessidade administrativa concreta e individualizada do órgão ou entidade participante, acompanhada dos elementos suficientes para demonstrar e quantificar a demanda informada.

A participação nesta IRP não constitui contratação, não gera obrigação de utilização futura da Ata e não implica reserva, empenho ou pagamento nesta etapa, servindo à formação e consolidação dos quantitativos que integrarão o planejamento do Registro de Preços.

III - DAS INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PELO INTERESSADO

A manifestação deverá ser formalizada pela autoridade competente ou por agente devidamente autorizado pelo órgão ou entidade interessada e deverá conter, no mínimo:

- identificação completa do órgão ou entidade, CNPJ, endereço e dados de contato;
- identificação da autoridade competente e do servidor responsável pelas informações prestadas;
- justificativa sucinta da necessidade e do interesse em participar do Registro de Preços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: MANIFESTAÇÃO IRP

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-12FC18AB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- d) relação individualizada das unidades consumidoras que poderão integrar a futura contratação;
 - e) identificação da distribuidora responsável pelo atendimento de cada unidade consumidora;
 - f) dados históricos de consumo suficientes à estimativa da demanda, preferencialmente referentes aos últimos 12 meses, mediante faturas, relatório consolidado da distribuidora ou documentação equivalente;
 - g) consumo médio mensal e consumo anual das unidades consumidoras;
 - h) estimativa da quantidade de energia efetivamente passível de compensação, expressa em kWh, observadas as características das unidades consumidoras;
 - i) identificação do grupo, subgrupo ou modalidade tarifária, quando pertinente;
 - j) informação sobre eventual participação atual da unidade consumidora em sistema de geração distribuída, geração compartilhada ou outra estrutura do SCEE;
 - k) quantitativo total estimado que o órgão ou entidade pretende registrar; e
 - l) eventuais observações, peculiaridades técnicas ou contribuições ao Termo de Referência que possam interferir na execução da solução.
- Os quantitativos informados deverão guardar correspondência com a demanda real e documentalmente demonstrável do interessado, evitando estimativas genéricas, arbitrárias ou dissociadas do histórico de consumo.

IV – DA DISTRIBUIDORA E DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Considerando as particularidades regulatórias da geração compartilhada e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, o órgão interessado deverá identificar a distribuidora responsável por cada unidade consumidora indicada na manifestação.

Essas informações serão utilizadas pelo CIS-VERDE para o adequado planejamento e, quando necessário, para a organização da solução segundo as respectivas áreas de distribuição, observadas a Lei Federal nº 14.300/2022 e a regulamentação vigente da ANEEL.

A inclusão da unidade consumidora na manifestação de interesse não implica reconhecimento automático de sua elegibilidade à compensação, que dependerá da confirmação das condições técnicas e regulatórias aplicáveis à futura execução.

V – DOS QUANTITATIVOS E DA CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

Os quantitativos apresentados pelos participantes deverão representar a estimativa tecnicamente fundamentada de sua necessidade, constituindo subsídio para a determinação do quantitativo total a ser registrado.

Encerrado o prazo da IRP, o CIS-VERDE procederá à análise e consolidação das manifestações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, complementação de dados, correção de inconsistências ou documentação de suporte quando necessária à adequada instrução do procedimento.

A consolidação final deverá preservar a correspondência entre os quantitativos registrados e as demandas individualmente apresentadas pelos participantes.

VI – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não será exigida, para a simples manifestação nesta IRP, reserva de recursos, emissão de empenho ou indicação de dotação orçamentária específica para o valor estimado da futura contratação.

O órgão ou entidade participante deverá, contudo, estar ciente de que, caso venha posteriormente a contratar com fundamento na Ata de Registro de Preços, será de sua responsabilidade, antes da formalização do respectivo instrumento, verificar e indicar os créditos orçamentários e a disponibilidade financeira necessários ao atendimento da despesa, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas orçamentárias aplicáveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: MANIFESTAÇÃO IRP
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-12FC18AB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

VII – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

A inclusão do interessado como participante da futura Ata pressupõe sua concordância com o objeto e com os quantitativos por ele informados.

Caberá ao participante, quando efetivamente realizar contratação decorrente da Ata, praticar os atos administrativos de sua competência, inclusive formalização contratual, designação de gestor e fiscal, acompanhamento da execução, conferência da energia efetivamente compensada, liquidação, pagamento e eventual apuração de infrações relacionadas ao seu instrumento contratual.

A manifestação nesta fase não deverá ser denominada “adesão à Ata”, pois se trata de participação na formação do Registro de Preços. A eventual utilização posterior por órgão que não tenha participado da IRP submeter-se-á ao regime jurídico próprio dos órgãos ou entidades não participantes, quando juridicamente admitida.

VIII – DA FORMA E DO PRAZO DE ENVIO

As manifestações deverão ser apresentadas até 12/11/2026, por meio da Plataforma Licitar Digital, contendo o formulário de manifestação devidamente preenchido e assinado, acompanhado do quadro de unidades consumidoras e dos documentos necessários à comprovação da demanda.

A manifestação apresentada após o encerramento do prazo não integrará automaticamente a consolidação dos quantitativos da presente IRP, sem prejuízo da análise de eventual situação superveniente nos limites da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao e-mail cisverde@yahoo.com.br ou pelo telefone (32) 3741-3313.

IX – DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Integram a presente IRP, para conhecimento e preenchimento pelos interessados:

ANEXO I – Termo de Referência para fins de manifestação e consolidação das demandas;

ANEXO II – Modelo de Manifestação de Interesse em Participar do Registro de Preços - IRP;

Carangola/MG, 30 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:

ALLAN LINHARES DO NASCIMENTO:08756710631

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Allan Linhares do Nascimento

Agente de Contratação

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: MANIFESTAÇÃO IRP

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-12FC18AB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

[MODELO]

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CIS-VERDE

A/C Setor de Licitações e Contratos

Referência: IRP nº [informar]/2026

Processo Administrativo nº 058/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADA: [informar]

CNPJ: [informar]

ENDEREÇO: [informar]

AUTORIDADE COMPETENTE: [nome/cargo]

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DA DEMANDA: [nome/cargo]

E-MAIL: [informar]

TELEFONE: [informar]

I- DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O [Nome do Órgão/Entidade], por intermédio da autoridade abaixo identificada, manifesta formalmente seu INTERESSE EM PARTICIPAR, na condição de órgão ou entidade participante, do Sistema de Registro de Preços objeto do Processo Administrativo nº 058/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE.

Declara que tomou conhecimento do objeto e dos documentos disponibilizados para esta IRP e que a solução apresenta compatibilidade, em princípio, com a necessidade administrativa deste órgão ou entidade, observadas as informações e quantitativos apresentados nesta manifestação.

II- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A participação pretendida justifica-se pela necessidade de [apresentar de forma sucinta a realidade do órgão, suas unidades consumidoras, despesa atual com energia e interesse na solução de compensação de energia], buscando-se solução apta a proporcionar maior eficiência na gestão do consumo e redução dos custos relacionados à energia elétrica, observadas as condições técnicas, econômicas e regulatórias aplicáveis.

III – DA DEMANDA ESTIMADA

Para fins de dimensionamento da futura contratação, o órgão ou entidade informa que a demanda estimada corresponde a:

QUANTIDADE DE UNIDADES CONSUMIDORAS: [informar]

CONSUMO HISTÓRICO ANUAL: [informar] kWh

CONSUMO MÉDIO MENSAL: [informar] kWh

QUANTIDADE ESTIMADA DE ENERGIA PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO: [informar] kWh

DISTRIBUIDORA(S) RESPONSÁVEL(IS): [informar]

A composição detalhada da demanda encontra-se discriminada no Quadro de Identificação das Unidades Consumidoras, acompanhado dos documentos utilizados como suporte à estimativa.

Declara-se que os quantitativos apresentados foram estabelecidos a partir de informações de consumo disponíveis ao órgão, representando sua estimativa real de necessidade para fins de planejamento do Registro de Preços.

IV – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

O órgão ou entidade declara ciência de que a presente manifestação não constitui contratação, não gera obrigação imediata de despesa e não implica reserva orçamentária ou empenho nesta etapa.

Na hipótese de futura utilização da Ata de Registro de Preços, a contratação somente será formalizada após a verificação, pelo próprio órgão ou entidade participante, da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento das demais exigências legais pertinentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: MANIFESTAÇÃO IRP

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0203435000102-12FC18AB



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

V – DAS RESPONSABILIDADES

O órgão ou entidade declara ciência de que, caso formalize futura contratação decorrente da Ata, será responsável pela gestão e fiscalização de seu instrumento, pela conferência dos serviços e da energia efetivamente compensada, pela liquidação e pagamento das despesas correspondentes e pelos demais atos administrativos de sua competência.

Compromete-se, ainda, a comunicar ao CIS-VERDE eventual alteração significativa das informações apresentadas nesta manifestação que possa repercutir sobre os quantitativos ou sobre o planejamento da futura contratação.

VI – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, MANIFESTAMOS FORMALMENTE O INTERESSE EM INTEGRAR, NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE, O FUTURO REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026, nos limites quantitativos indicados nesta manifestação e em seus anexos.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Prefeitura Municipal de [informar município]
Cargo/função: [informar]



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/ 2026.****INTRODUÇÃO**

A elaboração deste Termo de Referência atende ao art. 6º, inciso XXIII, e ao art. 40, §1º, da Lei n.º 14.133/2021. O documento define o objeto, seus quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de medição e pagamento e requisitos de habilitação, servindo de base para todas as etapas subsequentes do processo. Esta versão retificada incorpora as conclusões da análise das impugnações e dos pedidos de esclarecimento apresentados na fase externa original e guarda correspondência com o DFD e o ETP retificados.

SEÇÃO I – OBJETO²

Registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, para disponibilização, alocação, compensação e gestão de créditos de energia elétrica provenientes de micro e minigeração distribuída (MMGD) de fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), destinados às unidades consumidoras dos entes participantes do CIS-VERDE atendidas pela CEMIG Distribuição S.A., com aplicação do percentual de desconto contratado sobre a base econômica da energia efetivamente compensada, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

1.1 Subseção 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES**1.1.1 Quadro Sinóptico especificações do objeto:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCONTO MÍNIMO
001	% DE DESCONTO	Conforme o objeto (item 1.1)	1.312.488 kWh/ano	20,33%

1.1.2 RESUMO DOS ITENS:

PARTICIPANTE (DISTRIBUIDORA CEMIG)	KWH/MÊS	KWH/ANO	VALOR- BASE/ANO (R\$)	VALOR ESTIMADO/ANO COM DESCONTO MÍNIMO (R\$)
MUNICÍPIO DE CARANGOLA	71.000	852.000	R\$ 1.022.400,00	R\$ 814.546,08
MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS	19.074	228.888	R\$ 274.665,60	R\$ 218.826,08
MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA	17.500	210.000	R\$ 252.000,00	R\$ 200.768,40
CIS-VERDE	1.800	21.600	R\$ 25.920,00	R\$ 20.650,46
TOTAL	109.374	1.312.488	R\$ 1.574.985,60	R\$ 1.254.791,02

1.1.3 A demanda tem caráter variável, em razão das particularidades de consumo das unidades consumidoras. Os quantitativos foram definidos com base nos relatórios de consumo dos participantes e nas manifestações apresentadas na Intenção de Registro de Preços (IRP). O valor-base foi estimado com a tarifa média de referência de R\$ 1,20/kWh, e o valor estimado corresponde ao valor-base reduzido pelo desconto mínimo de 20,33%.

1.1.4 Os dados individualizados das unidades consumidoras constam da Matriz Consolidada das Unidades Consumidoras (Apêndice I deste Termo de Referência), documento oficial e vinculante do certame, elaborado pela Administração a partir das faturas da distribuidora e das manifestações dos participantes constantes dos autos. As propostas comerciais e documentos de

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a, i", da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





fornecedores juntados na pesquisa de preços não constituem referência de dados das unidades consumidoras.

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 A contratação decorre da necessidade de otimização dos gastos públicos com energia elétrica, que representam parcela relevante dos custos operacionais dos participantes.
- 2.1.2 Os sucessivos reajustes tarifários do setor elétrico elevaram as despesas da Administração, impondo a busca de soluções de economicidade, previsibilidade orçamentária e eficiência.
- 2.1.3 A geração distribuída de fonte solar fotovoltaica consolidou-se como alternativa eficiente e sustentável, permitindo a compensação de créditos de energia nas unidades consumidoras beneficiárias, nos termos da Lei n.º 14.300/2022.
- 2.1.4 A contratação dispensa a Administração de investimentos em usinas, equipamentos, projetos, licenças, manutenção e gestão operacional da geração, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade jurídica e operacional da solução, a alocação dos créditos e as providências necessárias à compensação.
- 2.1.5 A contratação contribui para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 2.1.6 Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de solução de créditos de energia elétrica de fonte fotovoltaica, em geração compartilhada, para reduzir as despesas com energia, ampliar a previsibilidade orçamentária e incentivar o uso de energia limpa.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁴

3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se no item IX.2 do ETP (Descrição da necessidade e da solução como um todo), anexo do edital.⁵

3.2 OBJETIVO:

- 3.2.1 Os objetivos e resultados pretendidos encontram-se no item X do ETP (Demonstrativo de resultados pretendidos).

3.3 JUSTIFICATIVA:

- 3.3.1 A justificativa da contratação encontra-se no item IX.3 do ETP (Da justificativa da contratação).
- 3.4 A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, observados os arts. 28, inciso I, 29, 33, inciso II, 34 e 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.5 A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁶

- 4.1 A contratação observará as condições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos do art. 89, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

³ Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei n.º 14.133/2021.

⁵ Artigo 18, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁶ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 4.2 As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por cada participante, mediante contrato administrativo, conforme a minuta anexa ao edital, e emissão da respectiva nota de empenho.
- 4.3 Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis, e, posteriormente, cada contrato no mesmo prazo, contado da convocação formal, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita (art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.4 Assinado o contrato e emitida a Ordem de Serviço, a contratada promoverá, em articulação com o contratante, as providências técnicas, cadastrais e administrativas necessárias à inclusão das unidades consumidoras e à operacionalização da compensação perante a distribuidora.
- 4.5 A execução observará rigorosamente as especificações deste instrumento, e alterações somente serão admitidas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo contratante.
- 4.6 A prestação dos serviços observará este Termo de Referência, o edital e seus anexos, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.7 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 4.7.1 de pessoa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, declarada inidônea, ou enquadrada nas vedações do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive em razão do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, durante a vigência da sanção;
- 4.7.2 de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- 4.7.3 de quem possua empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- 4.7.4 de pessoas jurídicas reunidas em consórcio empresarial constituído para disputar a licitação (arts. 278 e 279 da Lei n.º 6.404/1976 e art. 15 da Lei n.º 14.133/2021), pelas razões expostas no edital. A vedação não alcança as estruturas de geração compartilhada previstas no art. 1º, inciso X, da Lei n.º 14.300/2022 (consórcio, cooperativa, condomínio civil ou associação civil de consumidores), que poderão ser utilizadas pela licitante na execução do objeto.
- 4.8 **MARCOS DA EXECUÇÃO:** a execução observará a seguinte sequência: I - assinatura da Ata pelo CIS-VERDE e pela detentora; II - assinatura do contrato por cada participante; III - emissão da Ordem de Serviço; IV - entrega, pelo contratante, em até 10 (dez) dias úteis, da relação definitiva das unidades consumidoras, das faturas e das autorizações ou instrumentos de representação de sua titularidade exigidos pela distribuidora; V - adoção, pela contratada, de todos os atos de adesão, cadastro e rateio perante a distribuidora, segundo sua própria organização e as normas da ANEEL; VI - início efetivo da compensação em até 90 (noventa) dias da Ordem de Serviço, ressalvados atrasos imputáveis ao contratante ou à distribuidora, devidamente comprovados.

SEÇÃO V - METODOLOGIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO⁷

- 5.1 A contratação será realizada por Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei n.º 14.133/2021), com utilização do Sistema de Registro de Preços (arts. 78, inciso IV, e 82 a 86).
- 5.2 O Sistema de Registro de Preços possibilitará as contratações conforme a demanda efetivamente verificada, respeitados os quantitativos registrados, sem obrigação de contratação integral (art. 83).
- 5.3 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO (arts. 33, inciso II, e 34 da Lei n.º 14.133/2021). Será adotado o percentual mínimo de desconto de 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento), apurado na Formação do Preço Estimado (FPE), sendo desclassificadas as propostas inferiores a esse patamar e classificadas em primeiro lugar a proposta aceitável que apresentar o maior percentual de desconto. Não há limite máximo de desconto, ressalvada a análise de exequibilidade.
- 5.4 A forma eletrônica amplia a competitividade, a publicidade e a rastreabilidade dos atos.

⁷ Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei n.º 14.133/2021.





- 5.5 O processo eletrônico registra todos os passos, da publicação do edital até a homologação.
- 5.6 A modalidade eletrônica torna a comunicação e a tramitação mais céleres.
- 5.7 O procedimento observará a *Lei n.º 14.133/2021*, a *Lei n.º 11.107/2005*, a *Lei n.º 14.300/2022*, a regulamentação da ANEEL e os regulamentos do CIS-VERDE.
- 5.8 Solicita-se, portanto, a aprovação para a realização do Pregão Eletrônico, conforme este Termo de Referência e seus anexos.
- 5.9 A execução dar-se-á mediante prestação dos serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 5.10 O modelo de execução assegura a implantação ordenada da solução e a prestação continuada dos serviços, com aferição mensal da energia efetivamente compensada, do desconto aplicado e da economia obtida.

SEÇÃO VI – DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁸

- 6.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por agente formalmente designado por cada contratante, nos termos do *art. 117 da Lei n.º 14.133/2021*, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias.
- 6.2 A contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo contratante para a ação fiscalizatória e auditora.
- 6.3 O fiscal verificará, especialmente, a disponibilização e alocação dos créditos, a compensação nas unidades consumidoras, a correta aplicação do desconto, a compatibilidade entre os demonstrativos e as faturas da distribuidora e o cumprimento dos prazos e requisitos regulatórios.
- 6.4 O fiscal registrará em relatório as ocorrências e deficiências, encaminhando cópia à contratada para correção. A rejeição total ou parcial do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 6.5 As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do contrato.
- 6.6 O contratante poderá exigir documentos e informações necessários à comprovação do cumprimento das obrigações e da manutenção das condições de habilitação.
- 6.7 A medição mensal terá por base a energia efetivamente compensada em cada unidade consumidora, os demonstrativos de alocação de créditos, as faturas da distribuidora e a memória de cálculo do valor devido.
- 6.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções dos *arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021*, podendo culminar na extinção contratual.
- 6.9 O contratante poderá auditar, a qualquer tempo, o exato cumprimento do contrato.
- 6.10 A fiscalização e a auditoria não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela correta operacionalização da compensação, pela exatidão das informações e pelos danos que lhe sejam imputáveis.
- 6.11 Prorrogações de prazos de implantação ou regularização somente serão admitidas por motivo comprovado e aceito pelo contratante, inclusive quando relacionadas a procedimentos da distribuidora não imputáveis à contratada.
- 6.12 O descumprimento injustificado de prazos sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e nos *arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021*.
- 6.13 Na hipótese de inadimplemento, serão adotadas as providências previstas na *Lei n.º 14.133/2021*, no edital, na Ata e no contrato, inclusive a convocação de remanescentes, quando cabível.

VII- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁹

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 7.1 O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança acompanhado do relatório mensal de compensação e do ateste do fiscal, condicionado à comprovação da energia efetivamente compensada e da correta aplicação do desconto.
- 7.2 ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: a medição será mensal, mediante conferência das faturas da distribuidora de cada unidade consumidora, dos demonstrativos de alocação e compensação de créditos e do relatório apresentado pela contratada, emitindo-se o ateste somente após a verificação da conformidade.
- 7.3 EMISSION DO DOCUMENTO DE COBRANÇA: após a medição, a contratada emitirá nota fiscal eletrônica ou, quando a natureza jurídico-tributária da operação não exigir nota fiscal, fatura ou recibo de locação ou cessão de uso, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 do Supremo Tribunal Federal, sempre acompanhado de relatório mensal individualizado por unidade consumidora, contendo: número da instalação; mês de referência; energia compensada (kWh); componentes tarifários considerados; adicional de bandeira; tributos evitados; valor-base; percentual de desconto; valor devido; e saldo de créditos.
- 7.4 O documento de cobrança e o relatório poderão ser encaminhados ao endereço de e-mail oficial do contratante.
- 7.5 PROCESSO DE PAGAMENTO: com base no documento de cobrança e no ateste, o contratante promoverá a liquidação da despesa, a autorização de pagamento e os demais trâmites internos.
- 7.6 EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO: o pagamento será realizado por transferência bancária à conta indicada pela contratada, no prazo do item 7.1.
- 7.7 OBSERVAÇÃO: será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, admitida sua alteração apenas nas hipóteses e condições do art. 141, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, com prévia justificativa e comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas competente.
- 7.8 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE: comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação (art. 68 da Lei n.º 14.133/2021) e da manutenção das condições de habilitação (art. 92, inciso XVI).
- 7.9 DA REMUNERAÇÃO: o percentual de desconto ofertado incidirá mensalmente sobre o valor-base da energia compensada, assim entendido o valor que cada unidade consumidora deixou de pagar à distribuidora em razão da compensação, composto pela Tarifa de Energia (TE) e pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), onde couber, na parcela efetivamente compensada, segundo as tarifas homologadas pela ANEEL vigentes no ciclo e o subgrupo e a modalidade tarifária da unidade, acrescidas dos adicionais de bandeira tarifária vigentes no período de competência e dos tributos incidentes sobre essas mesmas parcelas, na exata medida em que tenham deixado de ser cobrados em razão da compensação, conforme faturado e compensado pela distribuidora. Para fins de medição:
- VALOR-BASE DA ENERGIA COMPENSADA = Σ (ENERGIA EFETIVAMENTE COMPENSADA NA UC NO MÊS $\times$ TARIFA COMPENSÁVEL VIGENTE + ADICIONAL DE BANDEIRA + TRIBUTOS EVITADOS) - VALOR DEVIDO À CONTRATADA = VALOR-BASE DA ENERGIA COMPENSADA $\times$ (1 - PERCENTUAL DE DESCONTO CONTRATADO).**
- 7.9.1 Não integram o valor-base e permanecem sob responsabilidade direta do contratante perante a distribuidora: o custo de disponibilidade; a demanda contratada; a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública; multas, juros e correção; parcelamentos; e quaisquer componentes não compensados, inclusive a parcela da TUSD não compensável nos termos do art. 27 da Lei n.º 14.300/2022.
- 7.9.2 O desconto incide sobre os componentes efetivamente compensados em cada ciclo, independentemente de a central geradora estar enquadrada no art. 26 (GD I) ou no art. 27 (GD II) da Lei n.º 14.300/2022, cabendo exclusivamente à contratada o risco da economia líquida decorrente desse enquadramento, inclusive da incidência progressiva prevista no art. 27, por ser previsível.
- 7.9.3 É vedada a cobrança de qualquer valor por energia não compensada, por créditos não utilizados ou por disponibilidade de capacidade, bem como de taxas de adesão, administração ou intermediação.





- 7.9.4 Refaturamentos da distribuidora que alterem a energia compensada serão ajustados no pagamento do mês subsequente, a crédito ou a débito.
- 7.10 Assinado o contrato e emitida a Ordem de Serviço, a contratada iniciará imediatamente as providências de implantação. O início efetivo da compensação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço e da entrega, pelo contratante, das informações e documentos de sua responsabilidade, ressalvados atrasos comprovadamente decorrentes de procedimentos da distribuidora não imputáveis à contratada, hipótese em que o prazo será suspenso pelo período correspondente.
- 7.11 O descumprimento do prazo de implantação, sem justificativa aceita, sujeitará a contratada às sanções do contrato e dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.12 O descumprimento injustificado das condições de execução sujeitará a contratada às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13 Os serviços serão recebidos mensalmente, conforme a execução comprovada, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:
- 7.13.1 provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;
- 7.13.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.14 **DO REAJUSTE E DA REVISÃO:** o percentual de desconto é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. O critério de reajustamento do preço, para fins do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, é a própria atualização das tarifas homologadas pela ANEEL para a distribuidora, que se reflete automaticamente no valor-base, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (agosto de 2026), vedada a aplicação de índice inflacionário. Não se aplica repactuação, por inexistir dedicação exclusiva de mão de obra. A revisão do percentual somente será admitida nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei n.º 14.133/2021, decorrentes de alteração legal, regulatória, tributária ou tarifária extraordinária que afete diretamente a base de incidência do desconto, mediante comprovação documental.
- 7.15 O contratante poderá glosar valores cobrados em desacordo com a medição, cabendo à contratada impugnar a glosa em até 3 (três) dias úteis da notificação, pagando-se, enquanto pendente a controvérsia, a parcela incontroversa.

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR¹⁰

- 8.1 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO (art. 33, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021), aplicado sobre o valor-base da energia efetivamente compensada, conforme o item 7.9.
- 8.2 Em caso de empate, observar-se-á o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, assegurada, se for o caso, a preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3 A adjudicação observará o item único e os quantitativos registrados, com formação de cadastro de reserva na forma do edital.
- 8.4 Na hipótese de empate, será observado o disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, com a aplicação, se for o caso, do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida.
- 8.5 A proposta indicará percentual de desconto único, com até duas casas decimais, não inferior ao mínimo. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou cuja inexequibilidade seja demonstrada, após oportunidade de comprovação pelo licitante (art. 59, §2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.6 A proposta comercial utilizada na pesquisa de preços apresentou simulação com unidades consumidoras de Carangola/MG, adotando, para fins estimativos, valor de R\$ 1,12/kWh (tarifa B3), desconto de 25% e economia mensal de aproximadamente R\$ 25.326,84. Tais valores são meramente ilustrativos e não vinculam a formulação das propostas, que deverá observar exclusivamente este Termo de Referência e o Apêndice I.

¹⁰ Art. 6º, XXIII, alíneas "d, h", da Lei n.º 14.133/2021.





8.7 SUBSEÇÃO VIII.1 – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- III- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- IV- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68)

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a **CNDF**);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (CERTIDÃO)

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da *Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021*, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67)

- I - Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação legível do emitente, comprovando que a licitante executou a contento serviço de gestão e compensação de créditos de energia elétrica no SCEE, na modalidade de geração compartilhada ou de autoconsumo remoto, parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (*art. 67, inciso II e § 1º*).





- II - Os atestados deverão conter: a) razão social e dados de identificação do emitente; b) local e data de emissão; c) descrição dos serviços; d) quantidades de energia gerada e compensada e período de execução.
- III- O volume mínimo a ser comprovado é de 656.244 kWh, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do consumo anual estimado de 1.312.488 kWh (109.374 kWh/mês), apurado em período de execução de até 12 (doze) meses, admitida também a comprovação por volume médio mensal igual ou superior a 54.687 kWh, nos termos do art. 67, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.
- IV- É admitido o somatório de atestados para comprovação do volume mínimo, vedado o cômputo, em mais de um documento, do mesmo volume referente à mesma unidade consumidora e ao mesmo período, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o somatório é a regra e sua vedação é medida excepcional que exige motivação técnica (Acórdão n.º 2.839/2025-Plenário).
- IV- Atestado emitido em favor de consórcio, cooperativa, condomínio ou associação de geração compartilhada aproveitará à licitante quando esta integrar a estrutura e o documento, ou o instrumento constitutivo, comprovar sua atuação na gestão e compensação dos créditos, vedada a atribuição automática de experiência de terceiros.
- V - Comprovação de que a(s) central(is) geradora(s) fotovoltaica(s) indicada(s) para a execução encontra(m)-se cadastrada(s) na CEMIG Distribuição S.A. como micro ou minigeração distribuída, mediante Formulário de Informação, Parecer de Acesso ou documento equivalente emitido pela distribuidora, admitidas centrais próprias ou de terceiros e a indicação de mais de uma central. Quando a central pertencer a terceiro, será apresentado o instrumento jurídico que assegure sua disponibilidade à licitante ou à estrutura de geração compartilhada por ela integrada (locação, arrendamento, cessão de uso ou equivalente).
- VIII- Instrumento de constituição da estrutura de geração compartilhada (consórcio, cooperativa, condomínio civil ou associação civil, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei n.º 14.300/2022), devidamente registrado, no qual a licitante figure como integrante, líder, administradora ou responsável pela gestão, admitido instrumento constituído antes da vigência da Lei n.º 14.300/2022, desde que ativo e regular.
- IX- Na proposta, a licitante indicará, para fins meramente informativos, o enquadramento regulatório (GD I ou GD II) da(s) central(is), sem influência no julgamento, que considerará exclusivamente o percentual de desconto.

8.7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

- I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021);
- II- As entidades constituídas no exercício da licitação poderão substituir as demonstrações pelo balanço de abertura.
- III- Os documentos do inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.
- IV- A boa situação financeira será comprovada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1 (um), calculado pela fórmula $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$.
- VI- A licitante que apresentar ILG inferior a 1 (um) deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado anual da contratação, correspondente a R\$ 62.739,55 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do art. 69, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- VI - O ILG avalia a capacidade da licitante de honrar compromissos de curto e longo prazo, sendo índice usual e proporcional ao objeto.
- VII - O valor estimado anual da contratação, para fins do inciso V, é de R\$ 1.254.791,02, apurado na FPE.





VIII - Não será exigida planilha de custos, de formação de preços ou de BDI, por se tratar de proposta expressa em percentual de desconto sobre tarifa regulada. A exequibilidade poderá ser aferida por diligência, facultando-se ao licitante demonstrá-la por qualquer meio idôneo (art. 59, §2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.7.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo do Anexo IV do edital, abrangendo: inexistência de impedimentos do art. 14; atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I); cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado (art. 63, inciso IV); integralidade dos custos trabalhistas na proposta (art. 63, §1º); conhecimento das condições de execução (art. 67, inciso VI); inexistência de trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; inexistência de trabalho degradante ou forçado; enquadramento como ME/EPP, quando for o caso; e inexistência de vínculo com agentes do CIS-VERDE ou dos participantes (art. 14, inciso IV). O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7.7 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹¹

O procedimento não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, por admitir a participação de pessoas físicas, de modo a ampliar a competitividade em objeto de natureza intelectual usualmente prestado por profissionais autônomos. Fica assegurado às ME, EPP e equiparadas o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, inclusive o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal e trabalhista.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO¹²

As despesas de cada contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do respectivo participante, indicadas no momento da formalização do contrato (art. 150 da Lei n.º 14.133/2021). Para a parcela do CIS-VERDE, as despesas serão suportadas pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.39.00	20	1.659	MANUT. DAS ATIV. DIV. ADM.
01.01.10.302.0075.2008.33.90.39.00	49	1.621	LABORATORIAL
01.01.10.305.0075.2007.33.90.39.00	56	1.621	UBV + COSTAIS
01.06.04.122.0007.2011.33.90.39.00	254	1.500	MANUT. CONTRATO RATEIO ADMINISTRAT.

SEÇÃO IX – DA GARANTIA

não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, em conformidade com o item X do DFD e o item XVI do ETP, considerando que a remuneração se vincula à energia efetivamente compensada, que o pagamento é posterior à compensação e à conferência das faturas da distribuidora e que eventual inadimplemento é tratado por glosa e sanções, não se mostrando proporcional a exigência prevista nos arts. 58 e 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A licitante e a contratada estarão sujeitas às infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), observados a gravidade da conduta, os critérios de dosimetria, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da extinção contratual (arts. 137 a 139). As infrações e sanções estão discriminadas na Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato (Anexo VI do edital).

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

¹¹ Arts. 42 a 49 da LC n.º 123, de 14/12/2006

¹² Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021.





- 11.1 Não será admitida a subcontratação total, a sub-rogação ou a transferência da parcela principal do objeto, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela gestão, alocação, compensação e rastreabilidade dos créditos.
- 11.2 Não configura subcontratação a utilização, locação, arrendamento, cessão de uso ou operação de central geradora de titularidade de terceiros, desde que comprovada a disponibilidade jurídica e operacional do ativo, mantida a responsabilidade direta e integral da contratada perante o contratante e a distribuidora. A propriedade da central não é exigida (*Súmula n.º 272 do TCU*).
- 11.3 É admitida a subcontratação de atividades acessórias, como operação e manutenção (O&M) e monitoramento das centrais, mediante autorização prévia e expressa do contratante, desde que não comprometa a responsabilidade da contratada nem as obrigações regulatórias.
- 11.4 Em qualquer subcontratação admitida, a contratada permanecerá integralmente responsável pelas obrigações contratuais (*art. 122 da Lei n.º 14.133/2021*).
- 11.5 O pedido de autorização será instruído com a indicação das atividades e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de capacidade técnica da subcontratada, e decidido em até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica: I - sancionada com impedimento de licitar ou contratar ou declarada inidônea; II - cujos dirigentes, administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato; III - que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas autoridades e agentes (*art. 122, §3º, da Lei n.º 14.133/2021*)

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

12.0 O presente Termo de Referência possui caráter público, observada a *Lei n.º 12.527/2011*, resguardados os dados pessoais legalmente protegidos. O tratamento, a segurança, a confidencialidade e a conservação dos dados observarão a *Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)*, especialmente os arts. 6º, 7º, 15, 16, 23, 46 e 47, assegurando-se sua utilização exclusivamente para finalidades legítimas e necessárias à contratação, à execução e à fiscalização contratual.

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 Cada contrato vigorará por 15 (quinze) meses, contados da assinatura, compreendendo até 3 (três) meses de implantação e 12 (doze) meses de execução da compensação, nos termos do *art. 105 da Lei n.º 14.133/2021*, prorrogável sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, até o limite decenal (*arts. 106 e 107*), desde que comprovada a vantajosidade.
- 13.2 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, sem direito subjetivo da contratada.
- 13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, o contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando os comprovantes aos autos.
- 13.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade (*art. 84 da Lei n.º 14.133/2021*).
- 13.5 Ao término do contrato, os créditos já alocados e não utilizados permanecem vinculados às unidades consumidoras, segundo as regras do SCEE, sem ônus adicional ao contratante, e a contratada promoverá as providências de desvinculação das unidades da estrutura de geração compartilhada

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹³

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.1 Executar fielmente o contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*art. 115 da Lei n.º 14.133/2021*).

¹³ Art. 92, e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.





- 14.1.2 Manter, durante toda a vigência, capacidade operacional e disponibilidade de créditos suficientes para atendimento das unidades consumidoras contratadas, bem como a regularidade jurídica, técnica e regulatória da estrutura de geração compartilhada e das centrais geradoras.
- 14.1.3 Promover, como atividade-meio e encargo exclusivo, todos os atos cadastrais, regulatórios e documentais perante a distribuidora necessários à compensação, segundo sua própria organização e as normas da ANEEL, sem ônus para o contratante.
- 14.1.4 Observar a vedação de comercialização de créditos ou excedentes de energia fora das hipóteses legais (art. 28 da Lei n.º 14.300/2022), estruturando a remuneração de forma compatível com o regime da MMGD.
- 14.1.5 Apresentar mensalmente o relatório de compensação por unidade consumidora (item 7.3) e a memória de cálculo do valor devido.
- 14.1.6 Gerir os saldos de créditos, priorizando a utilização dos mais antigos e evitando sua expiração (art. 13 da Lei n.º 14.300/2022).
- 14.1.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento (art. 115, §5º).
- 14.1.8 Responder pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, inclusive de prepostos ou subcontratados, sem exclusão ou redução pela fiscalização (art. 120).
- 14.1.9 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e endereço eletrônico atualizado para comunicações oficiais.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.2.1 Exercer as prerrogativas do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021 e cumprir as obrigações do art. 115 e deste Termo de Referência.
- 14.2.2 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 14.2.3 Entregar, no prazo do item 4.8, a relação definitiva das unidades consumidoras, as faturas e as autorizações ou instrumentos de representação de sua titularidade exigidos pela distribuidora.
- 14.2.4 Comunicar previamente à contratada a inclusão, exclusão, substituição ou alteração cadastral de unidades consumidoras.
- 14.2.5 Pagar diretamente à distribuidora os componentes não compensados da fatura.
- 14.2.6 Exigir o cumprimento das obrigações da contratada.
- 14.2.7 Designar gestor e fiscal do contrato e registrar as falhas detectadas.
- 14.2.8 Notificar por escrito a contratada das imperfeições verificadas, fixando prazo para correção.
- 14.2.9 Pagar à contratada somente pelos serviços efetivamente executados e atestados, com base na energia efetivamente compensada e no desconto contratado.
- 14.2.10 Zelar pela manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 14.2.11 O contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O objeto caracteriza-se como serviço comum, justificando a adoção do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, observadas a Lei n.º 14.300/2022, a regulamentação da ANEEL e as demais normas aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- 15.2 Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados por representantes sem poderes comprovados, observadas as disposições do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021. O presente Termo de Referência, após aprovação, integrará o processo administrativo e orientará as contratações decorrentes, fundamentando-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Intenção de Registro de Preços (IRP), que subsidiaram a definição dos quantitativos estimados, permanecendo o DFD nos autos da fase preparatória, sem integrar os anexos do edital.





SEÇÃO XVI - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carangola/MG, sede do órgão gerenciador, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência, da Ata e dos contratos (art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), ressalvado, quanto aos contratos firmados pelos Municípios participantes, o foro da respectiva sede, se assim dispuser o instrumento contratual.

Carangola, 27 de setembro de 2026.

Viviane Gomes Costa Vitalino
Membro da Equipe de Apoio

Verônica Meireles Lima
Membro da Equipe de Apoio

